

[BRASILEIRO TRABALHA ATÉ 1º DE JUNHO SÓ PARA PAGAR IMPOSTOS](#)

Todos os rendimentos que o contribuinte irá receber até o próximo dia primeiro de junho servirão somente para pagar impostos, taxas e contribuições. De acordo com o estudo divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação- IBPT, o brasileiro, nesse ano trabalhará 153 dias, ou cinco meses e um dia somente para pagar tributos, ou seja, para engordar os cofres públicos, levando em conta que 2016 é um ano bissexto, ou seja, com 366 dias no seu total.

Os cidadãos brasileiros tiveram ainda que destinar em média 41,80% do seu rendimento bruto em 2016 para pagar a tributação sobre os rendimentos, consumo, patrimônio e outros. Nos anos de 2014 e 2015 o índice permaneceu o mesmo: de 41,37%.

Fonte: IBPT

[CÂMARA APROVA MP QUE REDUZ IR SOBRE REMESSAS DE DINHEIRO AO EXTERIOR](#)

O plenário da Câmara aprovou nesta quarta-feira (15) a medida provisória 713, que reduz o Imposto de Renda incidente sobre remessas de dinheiro ao exterior para gastos com viagem, como hotéis, pacotes turísticos e transporte.

A taxa passa de 25% para 6%, até o limite de R\$ 20 mil ao mês. Para operadoras ou agências de viagens, esse teto é de R\$ 10 mil.

Essas operações eram isentas até dezembro de 2015. A partir de então, as remessas passaram a ter uma tributação de 25%.

A medida provisória reduz o imposto até 31 de dezembro de 2019. Ela segue agora para votação no Senado.

Fonte: Folha de São Paulo

[REPATRIAÇÃO AINDA ESBARRA EM DÚVIDAS](#)

Dúvidas ao aderir ao programa de repatriação de recursos irregulares no exterior ainda fazem o contribuinte parar um passo antes da entrega da declaração. O valor do patrimônio a ser considerado e por qual prazo são os principais questionamentos na hora de prestar contas à Receita Federal.

Mesmo que o saldo do declarante seja zero em 31 de dezembro de 2014 - data de corte da Lei de Repatriação -, é necessário acertar as contas com o fisco para obter anistia dos crimes de evasão de divisas, lavagem de dinheiro e sonegação de impostos.

Fonte: Estadão Conteúdo

[JUSTIÇA FEDERAL LIVRA DE TRIBUTAÇÃO LUCRO DE CONTROLADAS NO EXTERIOR](#)

Uma decisão da 1ª Vara Federal de Curitiba permite que uma empresa retire do cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) resultados de suas controladas no Chile e na Argentina até que sejam efetivamente disponibilizados, conforme acordos firmados entre os

países para evitar a bitributação. A decisão afasta dispositivo da Lei nº 12.973, de 2014, sobre o assunto.

Na ação, a empresa afirma que em 2007 e 2010 constituiu duas sociedades controladas, uma no Chile e a outra na Argentina, para importar e distribuir produtos que comercializa. Conforme as empresas acumularam lucros, a empresa questionou na Justiça a forma de tributá-los no Brasil.

Para a companhia, a Lei nº 12.973, de 2014, obriga o recolhimento antecipado, de forma que não consegue se beneficiar de impostos devidos no exterior. A norma considera para a incidência do Imposto de Renda a apuração do balanço pelas sociedades empresárias, e não a sua efetiva distribuição aos sócios.

Fonte: Valor Econômico

[LIMINAR SUSPENDE DUPLA INCIDÊNCIA DE IPI NA IMPORTAÇÃO PARA REVENDA](#)

Como o princípio da isonomia, previsto artigo 150, inciso II, da Constituição Federal, será analisado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, o ministro Marco Aurélio suspendeu liminarmente a dupla incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas operações de importação para revenda de uma empresa de Santa Catarina.

Segundo a companhia, as mercadorias estariam sendo tributadas tanto na importação quanto na revenda, causando distorção entre produto nacional e o similar estrangeiro. Com o deferimento da cautelar, a cobrança do crédito tributário em disputa fica suspensa até o pronunciamento final do STF.

[Clique aqui](#) para ler a decisão na Ação Cautelar 4.129.

Fonte: Conjur

SUBSIDIÁRIAS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SÃO CONTRIBUINTES DO PASEP, NÃO DO PIS

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que a Telecomunicações de Goiás - Telegoiás (atual Brasil Telecom S.A.), subsidiária da sociedade de economia mista Telecomunicações Brasileiras (Telebras), é contribuinte do Pasep. Nessa situação, é indiferente se a natureza jurídica é de sociedade de economia mista ou empresa privada.

No recurso especial, a Telegoiás alegou que o caso se resume à discussão sobre a natureza jurídica da empresa. Se sociedade de economia mista, deveria continuar contribuindo para o Pasep. Se empresa privada, para o Pis. Contudo, o relator, ministro Mauro Campbell, entendeu de outra forma.

Fonte: STF

PIS/COFINS - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Por Josefina do Nascimento

Este foi o entendimento emitido pela Receita Federal, através da Solução de Consulta nº 84/2016 (DOU 16/06).

A partir da publicação da Lei nº 11.941/2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718/1998

A receita bruta sujeita ao PIS e a COFINS compreende as receitas oriundas do

exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.

Fonte: Siga o Fisco

RESTABELECER PIS E COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS NÃO VIOLA A CONSTITUIÇÃO

O restabelecimento de PIS e Cofins sobre receitas financeiras não viola a Constituição e o ordenamento jurídico, pois está previsto na Lei 10.865/2004. Essa foi a decisão tomada na última semana pela 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (PR, SC e RS), ao negar recurso de uma empresa de tratores do Rio Grande do Sul que alegava inconstitucionalidade da cobrança e pedia a compensação dos valores.

A empresa, que teve o mandado de segurança julgado improcedente pela Justiça Federal de Santa Maria (RS), recorreu ao tribunal. Ela alega que o artigo 195, inciso I-b, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional 20/98, passou a prever como base de cálculo apenas a receita (bruta) ou o faturamento, o que excluiria as receitas financeiras.

Fonte: Conjur

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br